



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

*Aprova o Regimento do Programa
de Pós-Graduação em
Biodiversidade e Biotecnologia -
Rede Bionorte (PPG-Bionorte).*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 25 de setembro de 2024 referente ao processo nº 23107.010574/2024-89, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede Bionorte (PPG-Bionorte), conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIMAR BATISTA FERREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor Substituto**, em 04/10/2024, às 10:23, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1403449** e o código CRC **29E7F547**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA

REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1.331, de 08.11.2012, publicada no DOU de 09.11.2012, Seção 1, pág. 10), é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

Art. 2º O PPG-BIONORTE integra a Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) - instituída pela Portaria MCT nº 901, de 4 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE, por sua vez, integra a Rede Brasil-Biotec instituída pela Portaria MCTIC nº 1.078, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O PPG-BIONORTE visa à integração das instituições dos estados da Amazônia Legal com o objetivo de:

I - formar doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; e iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos;

II - aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível;

III - promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica; e

IV - estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 (nove) estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

§ 1º São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

I - participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;

III - disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente

permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico-administrativo;

IV - emitir as portarias de nomeação das equipes de Coordenação-Geral ou Estadual, quando se constituírem instituição sede da Coordenação-Geral ou Estadual; e

V - conceder acesso ao sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas da instituição e à Plataforma SUCUPIRA ao Coordenador Estadual do estado em que se localize a Instituição.

Art. 5º O critério para inclusão de Instituição associada ao Programa é a obrigatoriedade da Instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes/colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes do Programa a um número inferior a três docentes.

§ 1º Para inclusão de Instituição Associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG). Eventualmente, em função de interesses estratégicos do Programa, a inclusão de instituições poderá ser proposta pelo Coordenador-Geral.

§ 2º A critério do COLG-PG, visando aspectos estratégicos relacionados ao crescimento e manutenção da qualidade do Programa, instituições com um número inferior a 3 (três) docentes credenciados no Programa poderão ser mantidas ou incluídas no PPG-BIONORTE.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPG-BIONORTE será formado por colegiados e comissões assim identificados:

- I - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);
- II - Comissão de Coordenação-Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG);
- III - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PG); e
- IV - Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG).

Art. 7º Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

§ 1º Será composto por:

- I - Coordenador-Geral do Programa;
- II - Vice-Coordenador-Geral do Programa;
- III - Secretário Executivo do Programa;
- IV - Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-Coordenadores como suplentes;
- V - dois Assessores Especiais;
- VI - representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec; e
- VII - representante discente ou seu suplente do estado onde encontra-se sediada a Coordenação-Geral.

§ 2º São atribuições do COLG-PG:

I - aprovar o regimento interno do Programa;

II - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

III - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador-Geral, o Secretário Executivo do Programa e o Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec;

V - aprovar a indicação de Assessores Especiais;

VI - determinar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VII - decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;

VIII - apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;

IX - admitir ou excluir Instituições;

X - analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XI - aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, grade de disciplinas e outras;

XII - avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso; e

XIII - aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo; e

XIV - aprovar o relatório anual do Programa.

§ 3º O COLG-PG será presidido pelo Coordenador-Geral, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador-Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§ 4º As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 5º O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros. Quando realizada de forma virtual, a reunião deverá ser gravada, sendo o arquivo de uso restrito da COLG-PG.

§ 6º O COLG-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão.

§ 7º A indicação de um dos Assessores Especiais deverá ser feita dentre os Ex-Coordenadores-Gerais do Programa e o outro deverá ser indicado entre os Ex-Coordenadores Estaduais do Programa para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 8º O mandato do Representante da Rede BIONORTE no Conselho de Integração da Rede Brasil-Biotec será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

Art. 8º Da Comissão de Coordenação-Geral do Programa (CoG-PG):

§ 1º Será composta de:

I - Coordenador-Geral;

II - Vice-Coordenador-Geral;

III - Secretário Executivo-Geral;

IV - um representante do corpo docente de cada uma das instituições partícipes do estado onde está sediada a CoG-PG; e

V - representante discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o estado onde encontra-se sediada a Coordenação-Geral (Art. 7, § 1º, item VI).

§ 2º O mandato do Coordenador-Geral, do Vice-Coordenador-Geral, do Secretário Executivo-Geral e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente. O início do mandato deve ser iniciado entre os meses de maio e setembro, para não coincidir com períodos de preparação de relatório SUCUPIRA e matrícula de novos discentes. Haverá um período de transição de quatro meses entre transferências de Coordenação-Geral entre os estados partícipes para permitir a continuidade das ações iniciadas na gestão anterior e o treinamento da nova equipe de gestão.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 4º São atribuições da CoG-PG:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - preparar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo para aprovação pelo COLG-PG;

IV - homologar a banca julgadora do exame de qualificação;

V - homologar mudanças no projeto de Tese;

VI - aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da banca julgadora de defesa de tese;

VII - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse regimento;

VIII - avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros programas de Pós-Graduação stricto sensu nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;

IX - avaliar o aproveitamento de créditos em atividades complementares;

X - aprovar a mudança do orientador e/ou do coorientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;

XI - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas entre as Instituições partícipes;

XII - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa; e

XIII - encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§ 5º A CoG-PG será presidida pelo Coordenador-Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-Coordenador-Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§ 6º A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador-Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 7º As decisões do CoG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa:

I - presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;

II - dirigir e supervisionar a Secretaria-Geral do Programa;

III - executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;

IV - coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;

V - articular, com a participação das CoE-PG, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;

VI - submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

VII - apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VIII - representar o Programa junto à CAPES, MCTI e outros entes governamentais;

IX - representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada;

X - indicar os Assessores Especiais para aprovação pela COLG-PG;

XI - elaborar calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;

XII - propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;

XIII - propor ao COLG-PG o credenciamento ou descredenciamento de docentes;

XIV - encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;

XV - propor à COLG-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa;

XVI - responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES; e

XVII - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador-Geral do Programa:

I - substituir o Coordenador-Geral em suas ausências;

II - executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG; e

III - realizar funções outras determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo COLG-PG.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

I - dar suporte às atividades do Coordenador-Geral;

II - secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;

III - gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE, particularmente o Portal BIONORTE na internet;

IV - elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE;

V - manter constante troca de informações com as agências de fomento; e

VI - realizar funções outras determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo COLG-PG.

Art. 12. Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PG):

§ 1º Serão compostos de:

I - todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele estado; e

II - um representante do Corpo Discente do Programa daquele estado ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições dos COLE-PG:

I - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;

II - apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;

III - propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições; e

IV - avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§ 3º O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-Coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º As decisões do COLE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 6º O COLE-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE em nível estadual, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão do estado.

Art. 13. Das Comissões de Coordenações Estaduais do Programa (CoE-PG):

§ 1º Serão compostas de:

I - Coordenador Estadual do Programa;

II - Vice-Coordenador Estadual do Programa;

III - um representante do corpo docente de cada uma das instituições partícipes do estado; e

IV - um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições das CoE-PG:

I - articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu estado;

II - propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino

ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;

III - propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;

IV - encaminhar à CoG-PG o trancamento, licenças ou o desligamento de discentes;

V - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;

VI - aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação, conforme instrução normativa própria;

VII - propor à CoG-PG nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese, conforme instrução normativa própria;

VIII - atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;

IX - analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE-PG;

X - propor à CoG-PG o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação stricto sensu nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme instrução normativa própria;

XI - propor à CoG-PG o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme instrução normativa própria; e

XII - encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no estado, até o mês de janeiro do ano subsequente, conforme instrução normativa própria e em formato padronizado e disponibilizado pela CoG-PG.

§ 3º A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de Pós-Graduação stricto sensu e que cumpram as exigências do art. 5.

§ 4º A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 5º A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 6º As decisões do CoE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 7º O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-Coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 8º O mandato do representante discente e de seu suplente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 9º São atribuições do Coordenador Estadual:

I - presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;

II - coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual;

III - executar as decisões do COLG-PG, COLE-PG e CoE-PG;

IV - articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento

de seu estado;

V - submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente, e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

VI - encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;

VII - realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu estado;

VIII - processar a solicitação de matrícula de alunos de outros estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;

IX - encaminhar às demais Secretarias Estaduais relatório das atividades didáticas dos discentes que cursaram disciplinas em seu estado;

X - analisar, para deliberação pela CoE-PG, sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, concessão de licenças e prorrogações de prazo para defesa, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;

XI - decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;

XII - analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;

XIII - analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;

XIV - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) de seu COLE-PG;

XV - encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu estado;

XVI - homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas de seu estado;

XVII - encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Sucupira à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;

XVIII - propor à CoE-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa no âmbito do seu estado;

XIX - responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES no âmbito de seu estado; e

XX - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologado em reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Parágrafo único. Constituem as categorias Docentes do PPG-BIONORTE aquelas

determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 15. Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§ 1º A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ou inferior ao mínimo especificado na instrução normativa de credenciamento, a depender de aspectos estratégicos ao crescimento do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.

§ 2º A permanência do Docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação anual de sua produção acadêmico-científica (ano corrente somados aos últimos 4 anos), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§ 3º O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

Art. 16. São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG, CoE-PG, COLG-PG e CoG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos em anos alternados, dar pareceres ad hoc e relatar processos, quando convocados, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões (quando convidado).

Art. 17. São atribuições do orientador:

I - definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da tese;

II - aconselhar quanto à escolha do tema da tese;

III - orientar a tese em todas suas fases;

IV - promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

V - atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;

VI - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VII - avaliar e assinar os relatórios mensais e o anual de desempenho do aluno;

VIII - indicar, caso necessário, até dois coorientadores do trabalho de tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado à Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG);

IX - autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;

X - sugerir ao CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Qualificações e Defesa de Teses de seus orientandos;

XI - presidir a banca de Defesa de Tese de seus orientandos; e

XII - solicitar pedidos de passagens e diárias (relacionadas à participação em

congressos ou para membro das bancas), qualificação e defesa do aluno.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Seção I

Da Oferta de Vagas e Admissão ao Curso

Art. 18. O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

Art. 19. Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para a sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo. A exigência do título de mestre para candidatura deverá obedecer às normas da instituição que emitirá o edital de processo seletivo.

Art. 20. O Colegiado Geral do PPG-BIONORTE fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por estado e respectivas instituições, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

Art. 21. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 22. A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

I - análise da proposta de pesquisa; e

II - análise do Curriculum Vitae (Sistema Lattes).

Parágrafo único. Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamadas Públicas do Processo Seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

Art. 23. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão Geral de Seleção composta por três docentes do Programa indicados pelo Coordenador-Geral.

Parágrafo único. Em cada estado se constituirá uma Comissão Estadual de Seleção, composta por cinco docentes do COLE-PG, sendo três membros titulares e dois suplentes, os quais serão indicados pelo Coordenador Estadual.

Art. 24. As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PG.

Seção II

Da Matrícula

Art. 25. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual ao qual seu Orientador está credenciado, obedecendo aos prazos fixados no edital de seleção ou chamada pública.

§ 1º A matrícula do discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§ 2º Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos discentes orientados por Docentes a ela vinculados.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Seleção implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 26. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

Art. 27. O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, de acordo com a legislação pertinente em cada instituição que faz parte da rede, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, e ficarão sujeitos às normas regulares do Programa.

Art. 28. Havendo convênio firmado entre qualquer das Instituições certificadoras do PPG-BIONORTE e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou edital específico.

§ 2º Compete à CoG-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção III

Do Trancamento

Art. 29. Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

Art. 30. O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno e anuência do orientador, segundo instrução normativa própria.

Parágrafo único. O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado nos últimos seis meses da matrícula regular no Programa.

Seção IV

Das Transferências de Discentes

Art. 31. Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

I - mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG- BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG.

§ 1º Na hipótese da manutenção do projeto original é obrigatória a anuência formal (documentada) do orientador inicial.

§ 2º Caso haja mudança no projeto de tese do discente. Este deverá ser avaliado por comissão, aprovado pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir e homologado pelo CoG-PG.

§ 3º O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese permanecem inalterados, sendo considerados desde a matrícula inicial do discente no CoE-PG de origem.

§ 4º A transferência entre CoE-PG não será permitida após a realização do exame de qualificação.

§ 5º Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério da CoG-PG.

§ 6º Somente será concedida transferência entre docentes do PPG-BIONORTE uma única vez.

II - oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.

§ 1º O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.

§ 2º O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste Regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.

§ 3º Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

Seção V

Do Desligamento

Art. 32. O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I - por sua própria solicitação;

II - não efetivar matrícula semestral;

III - no final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;

IV - quando for reprovado duas vezes em disciplinas;

V - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;

VI - não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;

VII - se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;

VIII - comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;

IX - quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;

X - quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por 6 meses consecutivos;

XI - quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;

XII - se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes; e

XIII - se for reprovado na defesa de Tese.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Do Regime Didático

Art. 33. O Programa compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários e estágios.

Art. 34. O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma Tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

Art. 35. O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, a CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e da CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento, para a obtenção do Grau de Doutor.

§ 3º A CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente, assim como os relatórios mensais, serão analisados para avaliação destes pedidos.

§ 4º A solicitação de prorrogação por tempo superior a 6 (seis) meses deverá passar pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador à CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG, além de

cronograma de execução para o prazo da prorrogação pleiteada.

§ 5º O prazo de prorrogação poderá ser concedido ou não a critério do CoE-PG (até seis meses) ou do COLG-PG (até seis meses), totalizando no máximo de 60 meses de matrícula, sendo necessário o atendimento às normas específicas de cada Instituição.

§ 6º Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.

§ 7º O prazo máximo de matrícula do discente no Programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

Art. 36. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo único. O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 em disciplinas obrigatórias, 17 em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 referentes à Tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.

Art. 37. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II - coorientação de estagiários de iniciação científica - a coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador a supervisão dessa atividade entre os seus alunos de doutorado;

III - disciplinas oferecidas por outras instituições - dizem respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria; e

IV - publicações - o aluno poderá receber créditos por produções técnico- científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

Art. 38. Os Seminários de Tese em Andamento I e II constituem-se atividades obrigatórias aos discentes e deverão ocorrer até o final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.

§ 1º A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II, apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração, conforme instrução normativa própria.

§ 2º O discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE-PG, no prazo máximo de três meses.

Art. 39. As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

Seção II

Dos Exames de Qualificação

Art. 40. Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§ 1º O aluno que tiver cumprido toda carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§ 2º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno (mês/ano).

§ 3º Não será permitida a prorrogação do exame de qualificação, salvo por circunstância de força maior definida pelo COLG-PG.

§ 4º Será desligado do Programa o aluno que não tiver integralizado a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso.

Art. 41. As regras para o exame de qualificação serão definidas por instrução normativa própria, que deverá ser revista pelo menos a cada quatro anos.

Seção III

Do Trabalho de Tese e das Defesas

Art. 42. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 43. Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I - integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação; e
- V - aprovação na Defesa da Tese.

Art. 44. Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regimento será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para emissão do diploma, o discente deverá entregar à CoE-PG uma versão

eletrônica da Tese com a devida autorização para disponibilização desta no Portal BIONORTE, no repositório institucional ao qual o discente está vinculado e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da tese, conforme as exigências de cada Instituição responsável pela emissão.

§ 2º Após o recebimento da versão final da tese, a CoE-PG procederá à avaliação da conformidade da tese ao Modelo de Teses do PPG-BIONORTE, a qual será realizada por Comissão Estadual de Avaliação de Teses.

Art. 45. O referido DIPLOMA será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado, que não seja em formato de rede, em consonância às exigências da CAPES.

§ 1º Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG- BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.

§ 2º Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede Bionorte, área de concentração Biotecnologia”.

§ 3º Será permitida co-titulação do aluno, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o certificado de doutorado do discente.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

Art. 46. O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 47. A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

§ 1º Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições parceiras.

§ 2º Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na Internet.

§ 3º O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG- PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando à contínua melhoria do programa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Por se tratar de um Programa em rede envolvendo os 9 (nove) estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará sempre que houver nova equipe de coordenação, não podendo permanecer no mesmo estado por período superior a oito anos.

Art. 49. As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos aos prazos normais de ocorrência.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).